



---

**RE: MAPA:: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025 - Pedido de Esclarecimentos**

---

De LICITACAO <licitacao@agro.gov.br>

Data Sex, 2025-11-21 10:12

Para Juliana Lustosa <juliana.lustosa@faroeducacional.com.br>; Carolina Morales <carolina.morales@faroeducacional.com.br>

Prezados(as),

Segue as respostas ao pedido de esclarecimentos:

### Questionamento 1

Considerando o disposto no item 9.32.1.3 do edital, que exige a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços correspondentes a **70% (setenta por cento) do objeto da licitação**, solicita-se esclarecimento quanto à forma de aplicação desse percentual.

Especificamente, solicita-se informar se o percentual de 70% deve ser **calculado individualmente entre os subitens** — Ou seja, se temos 7 subitens, teríamos que apresentar comprovação de ao menos 4 deles?

O esclarecimento é necessário pois, nem todo possuem quantidades e sim, mensalidades.

**RESPOSTA 1:** A aplicação do percentual de 70% foi substituída por outras comprovações que garantam a melhor competitividade entre os licitantes, conforme nova redação no item 9.32 do Termo de Referência.

---

### Questionamento 2

Considerando o disposto no item 9.32.1.3, incisos I e II, do edital, que exige atestado(s) de serviços similares demonstrando a prestação de serviços correspondentes a 70% do objeto da licitação, solicita-se esclarecimento quanto à **forma de comprovação do subitem II**, referente à “prestação de serviços de atendimento aos usuários (help-desk), com capacidade de atendimento de, no mínimo, 166 chamados/mês”.

Especificamente, solicita-se informar se, para fins de comprovação da capacidade técnica, será **obrigatória a apresentação de atestado que contenha expressamente o quantitativo de chamados/mês**, ou se será **admitido atestado que apenas declare a execução de serviços de help-desk em suporte educacional**, sem detalhamento numérico do volume de chamados, desde que compatível com o porte e a complexidade do objeto, uma vez que o Atestado contemple a quantidade de serviços exigidos no inciso I.

O esclarecimento se faz necessário para que as licitantes possam avaliar corretamente a suficiência dos atestados já emitidos por contratantes anteriores, garantindo igualdade de condições entre as participantes.

**RESPOSTA 2:** A redação do item 9.32.1. foi alterada para garantir a melhor competitividade entre os licitantes, conforme nova redação no item 9.32 do Termo de Referência.

Atenciosamente,

**Coordenação de Gestão de Licitações**  
Coordenação-Geral de Aquisições/SPOA/SE  
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

---

**De:** Juliana Lustosa <juliana.lustosa@faroseducacional.com.br>

**Enviado:** segunda-feira, 3 de novembro de 2025 18:03

**Para:** LICITACAO <licitacao@agro.gov.br>; Carolina Morales <carolina.morales@faroseducacional.com.br>

**Assunto:** MAPA:: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025 - Pedido de Esclarecimentos

**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de suspeita, informe imediatamente a ETIR/MAPA por meio do contato: etir@agro.gov.br.

Prezados,  
Boa tarde!

### Questionamento 1

Considerando o disposto no item 9.32.1.3 do edital, que exige a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços correspondentes a **70% (setenta por cento) do objeto da licitação**, solicita-se esclarecimento quanto à forma de aplicação desse percentual.

Especificamente, solicita-se informar se o percentual de 70% deve ser **calculado individualmente entre os subitens** — Ou seja, se temos 7 subitens, teríamos que apresentar comprovação de ao menos 4 deles?

O esclarecimento é necessário pois, nem todo possuem quantidades e sim, mensalidades.

### Questionamento 2

Considerando o disposto no item 9.32.1.3, incisos I e II, do edital, que exige atestado(s) de serviços similares demonstrando a prestação de serviços correspondentes a 70% do objeto da licitação, solicita-se esclarecimento quanto à **forma de comprovação do subitem II**, referente à "prestação de serviços de atendimento aos usuários (help-desk), com capacidade de atendimento de, no mínimo, 166 chamados/mês".

Especificamente, solicita-se informar se, para fins de comprovação da capacidade técnica, será **obrigatória a apresentação de atestado que contenha expressamente o quantitativo de chamados/mês**, ou se será **admitido atestado que apenas declare a execução de serviços de help-desk em suporte educacional**, sem detalhamento numérico do volume de chamados, desde que compatível com o porte e a complexidade do objeto, uma vez que o Atestado contemple a quantidade de serviços exigidos no inciso I.

O esclarecimento se faz necessário para que as licitantes possam avaliar corretamente a suficiência dos atestados já emitidos por contratantes anteriores, garantindo igualdade de condições entre as participantes.

--

**Juliana Lustosa**   

[juliana.lustosa@faroseducacional.com.br](mailto:juliana.lustosa@faroseducacional.com.br)

Brasília +55 (61) 3208-1155 São Paulo +55 (11) 2050-2410

